



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DO AMBIENTE

**REGULAMENTO DA COMISSÃO CIENTÍFICA
DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DO AMBIENTE**

Artigo 1.º

Objeto e natureza

1 - A Comissão Científica da Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente da Universidade dos Açores adiante designada por Comissão, constitui o órgão colegial consultivo para as questões científicas da Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente, adiante designada por FCAA, previsto no n.º 1 do artigo 85.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto de 2016.

2 - O presente regulamento não se sobrepõe às normas legais nem estatutárias, prevalecendo estas em qualquer situação de contradição.

Artigo 2.º

Composição e mandato

1 - A composição da Comissão é a definida no n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos da FCAA.

2 - A duração do mandato dos membros eleitos é a estipulada no artigo 31.º dos Estatutos da Universidade dos Açores.

Artigo 3.º

Competências

1 - A Comissão exerce as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Científico da Universidade dos Açores.

2 - A Comissão exerce ainda as seguintes competências:

- a) Aprovar a proposta do seu regulamento ou de alterações ao mesmo, a submeter ao Conselho Científico da UAc;
- b) Aprovar a constituição das comissões eventuais para a análise e preparação de assuntos específicos, propostas pelo Presidente, indicando os respetivos objetivos, competências, duração e composição;
- c) Aprovar a lista de regentes da FCAA;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DO AMBIENTE

- d) Propor orientações sobre a política de oferta letiva da FCAA;
- e) Pronunciar-se sobre a criação ou extinção de ciclos de estudos;
- f) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração aos planos de estudos dos ciclos de estudo da FCAA;
- g) Propor os regulamentos específicos dos cursos de 2.º e 3.º ciclos da FCAA e subsequentes alterações;
- h) Propor a criação e extinção das áreas disciplinares dos departamentos da FCAA, ouvido o respetivo coordenador;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- k) Propor orientações sobre a política de investigação científica da FCAA;
- l) Apreciar as candidaturas a docente convidado da instituição para as unidades curriculares sob responsabilidade da FCAA;
- m) Pronunciar-se sobre as propostas dos planos de trabalhos conducentes à obtenção dos graus de mestre e de doutor;
- n) Pronunciar-se sobre a proposta de orientação dos trabalhos conducentes à obtenção dos graus de mestre e de doutor;
- o) Pronunciar-se sobre pedidos de mudanças de orientadores de mestrado;
- p) Pronunciar-se sobre pedidos de mudanças de orientadores de doutoramento;
- q) Pronunciar-se sobre pedidos de alteração de registos do trabalho final de mestrado e de doutoramento;
- r) Pronunciar-se sobre os pedidos de admissão a provas de mestrado e propor a composição do respetivo júri;
- s) Pronunciar-se sobre os pedidos de admissão a provas de doutoramento e propor a composição do respetivo júri;
- t) Pronunciar-se sobre os requerimentos ao abrigo do regime especial de apresentação do trabalho final de doutoramento;
- u) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e pelos regulamentos.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DO AMBIENTE

Artigo 4.º

Presidente da Comissão

- 1 - Cabe ao Presidente da FCAA presidir à Comissão, conforme estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 85.º dos Estatutos da Universidade dos Açores.
- 2 - Nas faltas e impedimentos do Presidente da FCAA, a Comissão é presidida pelo Vice-presidente da FCAA.

Artigo 5.º

Secretário da Comissão

- 1 - A Comissão tem um Secretário nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do CPA.
- 2 - A Comissão elege o seu secretário de entre de entre os seus membros, por maioria simples dos membros presentes.
- 3 - Intervém como suplente do Secretário, quando ocorra a sua ausência ou impedimento, o membro presente mais recente e, no caso de todos possuírem a mesma antiguidade reportada ao momento da assunção do cargo, o de menor idade.

Artigo 6.º

Reuniões e quórum

- 1- A Comissão reúne por convocação do Presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções, devendo o pedido ser apresentado por escrito e acompanhado dos assuntos a serem tratados, incluindo toda a documentação que aos mesmos respeite, só se considerando o pedido efetuado quando toda a respetiva documentação tenha sido entregue.
- 2 - A convocatória é enviada aos membros da Comissão com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.
- 3 - Nos casos inadiáveis, incompatíveis com semelhante procedimento, o período de tempo previsto no número anterior é reduzido para 48 horas.
- 4 - Nas convocatórias das reuniões, que podem ser efetivadas por ofício ou correio eletrónico, devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DO AMBIENTE

5 - A Comissão só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

6 - Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, é convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, podendo a Comissão deliberar desde que estejam presentes mais de um terço do número legal dos seus membros com direito a voto, facto que deve ser expressamente referido nessa convocatória.

7 - Da convocatória referida no número anterior, apenas podem constar assuntos incluídos na anterior ordem do dia, no todo ou em parte, conforme decisão do Presidente, não podendo a Comissão deliberar sobre quaisquer outros.

8 - Sempre que tal se justificar, o Presidente pode convidar para participar nas reuniões da Comissão, sem direito a voto, outras personalidades para se pronunciarem sobre assuntos da sua área de competência e apenas durante o período de discussão do assunto para o qual foram convidadas.

9 - A comparência às reuniões por parte dos membros da Comissão tem prioridade sobre quaisquer outros deveres funcionais, com exceção da participação em júris de concursos de provas académicas e de concursos de recrutamento, provas de avaliação e situações de representação institucional previamente autorizadas pelo Presidente ou pela Reitoria.

10 - As ausências às reuniões da Comissão científica devem ser comunicadas ao Presidente, com a respetiva justificação, até pelo menos 24 horas antes do início da reunião, salvo situações de impossibilidade em que devem ser justificadas até um máximo de cinco dias úteis seguintes.

11 - As ausências do Presidente devem ser apresentadas à Comissão e só podem não ser aceites por esta mediante deliberação fundamentada, da maioria absoluta dos membros presentes.

Artigo 7.º
Votações



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DO AMBIENTE

- 1 – As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que por disposição legal, estatutária ou regulamentar se exija maioria qualificada.
- 2 – Conforme dispõe o artigo 30.º do CPA, não são permitidas abstenções sempre que estejam em causa deliberações de carácter consultivo.
- 3 - Com exceção para os casos estatutariamente previstos não é permitido o voto por correspondência.
- 4 – As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas, são sempre tomadas por escrutínio secreto, devendo o Presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação. As restantes votações, salvo disposição em contrário, são realizadas por votação nominal, devendo votar primeiro os vogais e, por fim, o Presidente.
- 5 – Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, procede-se imediatamente a nova votação. Se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria simples é suficiente.
- 6 – Em caso de empate na votação, o Presidente da Comissão tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 7 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação. Se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
- 8 – Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria simples é suficiente.
- 9 – Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
- 10 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros em efetividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos não incluído na ordem do dia.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DO AMBIENTE

Artigo 8.º

Atas

- 1 – De cada reunião será lavrada uma ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, incluindo a especificação das ausências, justificações e eventuais substituições, a ordem do dia, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, e as decisões do Presidente, bem como as declarações de voto, quando as houver.
- 2 – As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação dos membros no início da reunião seguinte ou, sempre que assim seja deliberado pela Comissão, no final da reunião a que respeitam, sendo assinadas, após a sua aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
- 3 – Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata poderá ser aprovada na reunião a que disser respeito, mas em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
- 4 – As deliberações da Comissão só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores, e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
- 5 – Os membros da Comissão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem, desde que seja logo anunciada a intenção de o fazer, devendo o mesmo ser apresentado até ao fim da reunião a que respeite.
- 6 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 7 – Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos, as deliberações da Comissão serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 8 – Os membros têm ainda o direito de requerer a transcrição integral na respetiva ata de qualquer intervenção sua, quando entreguem versão escrita após a respetiva leitura.
- 9 – Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DO AMBIENTE

Artigo 9.º

Disponibilização de informação

A informação relativa às reuniões da Comissão, incluindo convocatória, ordem do dia, documentação de apoio e atas, é disponibilizada a todos os membros do órgão diretamente, por correio eletrónico ou através de qualquer outro meio digital ou plataforma tecnológica de acesso restrito.

Artigo 10.º

Integração de lacunas

A integração de lacunas do presente Regulamento é efetuada nos termos do artigo 10.º do Código Civil.

Artigo 11.º

Alteração

1 – Pode apresentar propostas de alteração ao presente Regulamento qualquer membro da Comissão em efetividade de funções.

2 – As alterações ao presente Regulamento são aprovadas por maioria absoluta dos membros da Comissão em efetividade de funções.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua aprovação pelo Conselho Científico da Universidade dos Açores, verificada pela Reitoria a sua legalidade e conformidade com a lei, os estatutos e os regulamentos da Instituição.